

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.574.789-4

DATA: 12/03/2026

PARECER CEE/CEIF N.º 336/2026

APROVADO EM 24/06/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. ARTHUR MIRANDA RAMOS –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e adequação do espaço para quadra poliesportiva.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse do Colégio Estadual Dr. Arthur Miranda Ramos – Ensino Fundamental e Médio, situado à Rua dos Flamboyantes, n.º 70, município de Paranaguá, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranaguá e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.574.789-4

II – MÉRITO

Trata-se do pedido da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual cabe destacar:

Quadra Esportiva, fl.87:

A Instituição não possui quadra, mas as atividades são realizadas no ambiente externo coberto e descoberto. O espaço consegue atender os estudantes.

Constam à fl. 100, informações da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares/DPR/DPGE/Seed sobre a ausência de quadra poliesportiva, conforme segue:

Com relação a ausência de quadra poliesportiva, informamos que a instituição de ensino está localizada em um terreno que não dispõe de área livre suficiente para construção de uma quadra poliesportiva.

Informamos, ainda, que de acordo com o relatório circunstanciado, às Fls. 87 e Mov. 19, a instituição utiliza como quadra uma área do pátio interno e que atende aos estudantes nas atividades práticas do componente escolar de Educação Física.

Diante do exposto, a Coordenação de Planejamento de Obras Escolares apresenta parecer favorável à Renovação Reconhecimento do Ensino Fundamental.

O Certificado de Conformidade está vigente até 01/09/2026 e a Licença Sanitária até 03/11/2026.

A Matriz Curricular do referido Curso consta no protocolado conforme o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025 e os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.574.789-4

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Estadual Dr. Arthur Miranda Ramos – EFM	Paranaguá	Resolução n.º 143, de 26/01/23; de 01/01/23 a 31/12/26	Prazo: 5 anos De: 01/01/27 a 31/12/31

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados e adequação do espaço para quadra poliesportiva.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 24 de junho de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF